

NOTAS EXPLICATIVAS

Mensagem da Presidente

Findo o nosso primeiro ano de trabalho, enquanto executivo, no Município de Mora, podemos agora analisar o que foi feito. Demos início a inúmeros projetos que consideramos indispensáveis ao bom funcionamento da autarquia, retificamos processos e procedimentos e vemos agora mudanças significativas no rumo ao desenvolvimento do nosso concelho.

Este ano permitiu-nos também a adaptação ao trabalho autárquico, a consolidação dos processos administrativos e a maturação do quotidiano em equipa. Desta forma, reconhecemos que as aprendizagens adquiridas nos ajudarão na continuidade deste projeto que vem criar um Concelho renascido.

Apresentamos agora o nosso segundo orçamento, seguindo sempre as linhas que haviam sido traçadas no ano anterior e aquando da construção do nosso programa eleitoral. Vamos cumprir as promessas que fizemos à população e que levaram a que confiassem em nós. Vamos prorrogar a nossa visão para o Concelho e continuar o trabalho evolutivo, no sentido da modernização e do bem-estar da população.

O nosso objetivo continua a ser, como sempre, trabalhar por um futuro melhor para o nosso Concelho e para as suas gentes. Por isso, adotamos como nossas aquelas que sabemos ser as suas preocupações. Mantemo-nos fiéis ao que sempre defendemos e, por isso, mantemo-nos focados na Saúde, na Educação, na Ação Social, no Investimento e no Turismo. À semelhança do que já acontecia, unimos esforços para concretizar os projetos nas áreas da Proteção Civil, Cultura, Desporto, Associativismo, Urbanismo, Ambiente e Organização Autárquica.

Mas vamos mais além. O orçamento que está perante vós é um orçamento que se preocupa com o futuro ambiental, com propostas que preveem o reforço do tratamento das águas residuais do nosso território e o afastamento dos resíduos orgânicos dos aterros comuns, onde têm efeitos nocivos. O futuro de todos nós depende das medidas ambientais, pelo que investiremos na sua concretização e na promoção de um Município verde.

O ano que se aproxima será também de aposta no bem-estar animal, dando resposta às inúmeras situações que nos preocupam a todos. Sabemos que os animais são parte do nosso Concelho, a diversos níveis e, por isso, merecem grande consideração e preocupação da nossa parte. Por isso, fazem também parte do nosso Orçamento para o próximo ano.

Continuaremos aqui, seguros, firmes e confiantes de que vamos melhorar o Concelho de Mora, de que vamos dar resposta às necessidades da população e de que conseguimos trazer as nossas localidades para o século XXI, com modernização das suas diferentes valências. O Orçamento que apresentamos espelha tudo isso, constituí a nossa base de trabalho e é a prova de que estamos comprometidos com as promessas que foram feitas em 2021 e que levaremos até 2025.



Índice

Introdução	4
Enquadramento Macroeconómico	5
Enquadramento Socioeconómico	6
Enquadramento Normativo	7
Pilares Estratégicos	7
Estrutura Funcional das GOP 2022-2026	<u>9</u>
Apresentação Geral Do Orçamento	11
Relatório de Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental para 2023-2027	11
Orçamento da receita	12
Orçamento da despesa	13
Principais Normas de Execução do Orçamento 2023-2027	15



Introdução

Compete ao Executivo Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e proposta de orçamento.

O Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o SNC – AP, não prevê regras ou disposições específicas para a elaboração do orçamento. Não obstante, o supracitado Decreto – Lei, dispõe, no seu artigo 17º, que é excluído da revogação do POCAL o ponto 3.3, relativo às regras previsionais, pelo que as mesmas se mantêm em vigor, aplicando-se essas regras à elaboração do orçamento para o ano do orçamento a aprovar, mas não para os anos seguintes considerados no mesmo.

De acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 195/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei n.º 85/2016 e 33/2019, de 21 de dezembro e 15 de maio, respetivamente, as demonstrações orçamentais a elaborar são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

Para além disso, atendendo ao disposto na alínea e) do artigo 46º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, também deverão ser elaboradas, neste contexto, as "atividades mais relevantes da gestão". Estamos certos e conscientes de que muitos são ainda os problemas existentes no Concelho de Mora e não nos furtaremos a fazer aquilo que nos compete para os ultrapassar. Foi com esse foco que construímos as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2023.

Respeitando a vontade democraticamente expressa pela população do Concelho, que em nós depositou a sua confiança e nunca perdendo o norte ao Programa Eleitoral com que nos comprometemos, não deixámos, ainda assim, de procurar que os documentos previsionais também pudessem ver refletidos outros contributos. Desta forma, e numa ótica de respeito democrático, foram ouvidos os representantes do PCP, no dia 21 de novembro, respeitando o direito consagrado de audiência aos partidos políticos representados na Assembleia Municipal, para que pudessem apresentar algumas propostas consideradas consensuais pelo executivo municipal.

Para além disso, e para que os documentos previsionais também possam refletir de forma atual as opiniões e anseios das nossas populações e daqueles que mais de perto sentem os problemas reais do nosso Concelho, foi realizada, no dia 28 de





outubro, uma reunião com os trabalhadores do Município e, no dia 11 de novembro, uma reunião com a população do Concelho. Nessas reuniões, para além do balanço do primeiro ano de mandato, foram recolhidas ideias e contributos, que certamente enriqueceram a proposta de orçamento para 2023.

O presente relatório pretende complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2023. Os documentos previsionais foram concebidos tomando por referência princípios de uma boa gestão autárquica: desenhar uma estratégia integrada de promoção da satisfação dos munícipes e de desenvolvimento harmonioso do território, sem descurar premissas fundamentais que assegurem a sustentabilidade da gestão de uma qualquer instituição - equilíbrio, transparência, estabilidade e rigor orçamentais - objetivos que julgamos plenamente atingíveis.

A orientação estratégica para este orçamento tem como base os cinco pilares definidos no programa eleitoral sufragado pela população: Turismo, Investimento, Ação Social, Educação e Saúde. Estes eixos estão direcionados para aquilo que é a definição estratégica de desenvolvimento socioeconómico futuro: um desenvolvimento sustentado numa economia crescente e equilibrada.

Fatores a considerar na elaboração dos documentos previsionais:

- 1. Como não poderia deixar de ser, o presente orçamento verte o explanado no programa eleitoral sufragado no dia 26 de setembro de 2021, pela população do Concelho de Mora.
- 2. A crise económica resultante da escalada dos preços das matérias primas e da energia, teve um impacto significativo na despesa orçamental do Município em 2022, prevendo-se que tal se mantenha no ano de 2023. Esta circunstância poderá ser um factor de condicionamento da execução do ambicioso programa por nós apresentado.
- 3. A presente proposta tenta refletir a assunção plena das competências nos domínios da Educação, Saúde e Ação Social, que decorreu por obrigação legal durante o ano de 2022. No entanto, continua a ser de difícil percepção o seu real impacto financeiro no orçamento municipal.

Enquadramento Macroeconómico

Como se sabe, vive-se a nível global uma situação económica que pauta pela elevada fragilidade. O ambiente político que se faz sentir na Europa, fruto do conflito armado que se verifica desde fevereiro, tem tido um forte impacto nas populações de todo o





PAP.

mundo e, consequentemente, nas decisões políticas das diversas instituições governativas. Para o ano de 2023 antecipa-se, precisamente, o agravamento desta situação, com a promessa de uma recessão generalizada.

Portugal não é exceção e, como tal, a economia nacional revela, no final deste ano de 2022, sinais de abrandamento, que se esperam mais acentuados no decorrer do próximo ano. À situação já anteriormente descrita e diagnosticada, há ainda que associar o contexto de elevada inflação num país que não se refez do impacto da pandemia global provocada pelo vírus da COVID-19.

Espera-se, por todas estas razões, um ano cheio de incertezas e desafios do ponto de vista social e económico. Claramente, isso foi tido em conta e teve o respetivo peso nas decisões orçamentais que levaram à construção da proposta que vos apresentamos. Para dar seguimento aos nossos projetos, surge agora a necessidade de dar resposta a uma escalada sem precedentes dos custos das matérias primas e da energia, o que influencia diretamente os custos de resolução dos nossos planos.

Apesar das vicissitudes que se apresentam desafiantes, o Concelho de Mora tem recursos de que se deve dispor, de forma a dar resposta às necessidades da população. A riqueza patrimonial é vasta e diversificada, abarcando áreas como a gastronomia, o vinho, o megalitismo, o ambiente e a cultura. É inegável que a estrutura da economia local assenta, em grande parte, no desenvolvimento das atividades aqui enumeradas. Desta forma, uma maior aposta nestas áreas pode significar mais investimentos, maior desenvolvimento e mais emprego. No património pode, desta forma, estar um contributo para a fixação da população jovem.

Enquadramento Socioeconómico

Os censos realizados em 2021 expuseram uma dura realidade no que respeita aos principais indicadores demográficos do Concelho de Mora, que regista em todo o Alentejo Central as mais baixas taxas de população jovem (8,9%) e pessoas em idade ativa (52,3%), por outro lado regista a mais alta taxa de população idosa (38,8%).

Nos próximos anos, um dos principais focos de ação passará pelo desenvolvimento de estratégias, objetivos e metas para a fixação e atração de jovens para o concelho. Torna-se essencial, não só como forma de reverter o processo demográfico de diminuição da população, mas também como meio fundamental para o desenvolvimento local, no reforço da competitividade, do emprego e da coesão social.



Enquadramento Normativo

De acordo com as normas previstas da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentamos os documentos previsionais que integram obrigatoriamente as Grandes Opções do Plano 2023-2027 e o Orçamento do Município 2023-2027.

Os documentos previsionais para 2023-2027 integram:

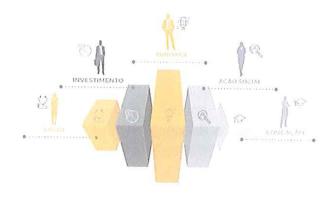
- 1. As Grandes Opções do Plano 2023-2027 (GOP's);
- 2. O Plano Plurianual de Investimentos 2023-2027 (PPI);
- 3. O Plano das atividades mais relevantes ou Plano de Atividades 2023-2027 (PA): este documento, apesar de não ser obrigatório por lei é um importante instrumento de apresentação de ações e projetos não incluídos no PPI;
- 4. O Orçamento 2023-2027;
- O Relatório de apresentação e fundamentação da política orçamental para o período de 2023-2027;
- 6. As principais normas de execução do Orçamento para 2023-2027;
- 7. O Mapa de Pessoal para 2023.

O OM passa a ser plurianual, de acordo com o SNC-AP, incluindo os seguintes Mapas:

- 1. Orçamento e Plano Orçamental Plurianual (mapas resumos; mapas por orgânica e económica; mapas por orgânica; mapas por económica)
- 2. Mapa de encargos anuais a satisfazer com a liquidação de empréstimos;

Pilares Estratégicos

A proposta de orçamento apresentada pelo Município de Mora para o ano de 2023 explana as prioridades definidas pelo atual executivo. Estas vêm na sequência do programa eleitoral apresentado em 2021 e do trabalho realizado ao longo do primeiro ano de mandato, mantendo como princípios orientadores do projeto os cinco grande pilares estratégicos anteriormente definidos, que são:





- ter.
- Turismo: A oferta turística no concelho de Mora é variada e, como tal, continuará a ser um dos eixos estratégicos e motores do desenvolvimento socioeconómico do Município. Neste sentido, vamos continuar a encetar todos os esforços, para dinamizar o Parque Ecológico do Gameiro, com oferta de novas valências e dinâmicas e reforço das infraestruturas de apoio. Prevemos um reforço na aposta turística na rota da EN2 que percorre localidades do nosso concelho. Esta é uma oportunidade na qual continuamos a reconhecer grande potencial no desenvolvimento económico local nos mais diversos níveis. Apostaremos na oferta turística do Fluviário, do Museu Interativo do Megalitismo e dos diversos monumentos existentes no nosso concelho.
- Investimento: Vamos prosseguir com o estímulo a uma economia empreendedora, demonstrando aos potenciais investidores que Mora é um concelho no qual vale a pena investir. Procuramos promover a região através das vantagens competitivas que lhe conferem um potencial estratégico de grande interesse para novas e existentes empresas. Este orçamento vem cimentar o que vem sendo objetivo desde a criação do programa eleitoral, criando condições para que as empresas se possam aqui instalar e reforçar Mora no mapa do empreendedorismo. Reforçamos a perspetiva que defendemos: o investimento é essencial ao desenvolvimento futuro do concelho.
- Ação Social: Os habitantes do nosso Concelho merecem uma vida digna e com a maior qualidade possível. À semelhança do trabalho que temos vindo a desenvolver, apresentamos medidas para todas as idades, para que não existam faixas etárias esquecidas. Preocupamo-nos com todos. Nesse sentido atuará, por exemplo, a Estratégia Local de Habitação, já aprovada, que permitirá a requalificação de habitações sociais para dar resposta às necessidades diagnosticadas.
- Educação: A educação é uma das nossas prioridades. Uma população instruída é uma população com conhecimento e poder de decisão. Por isso, queremos continuar a fomentar a educação, provendo aos nossos alunos as melhores condições de aprendizagem. Este orçamento prevê a continuação da aposta nos complementos educativos, qualificando a oferta das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família para o 1º ciclo e das Atividades de Animação e Apoio à Família no ensino pré-escolar. Será também dada prioridade à conclusão do processo de instalação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mora, entidade que irá promover os direitos das crianças e jovens do Concelho e prevenir ou pôr



termo a situações que possam afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento.

Saúde: A saúde é uma das grandes batalhas que pretendemos vencer. O principal objetivo deste executivo continua a ser assegurar as condições de acesso à saúde a todos os munícipes. Para isso, mantemo-nos focados em encontrar soluções para a falta de Médicos de Família. Queremos ser parte ativa da solução. Além disso, preocupamo-nos com a prevenção, promovendo o bem-estar da nossa população. Para isso contribuirão as frequentes atividades para monitorização da saúde.

Para além destes 5 pilares estratégicos, e considerando o Programa Eleitoral para o mandato 2021-25, terá ainda este executivo a preocupação de explanar orçamentalmente outros 7 vetores estratégicos, como forma de complementaridade:

- Proteção Civil
- Cultura
- Desporto
- Associativismo
- Urbanismo e Redes Urbanas
- Ambiente, Energia e Território
- Organização Autárquica

Estrutura Funcional das GOP 2022-2026

A estrutura funcional das Opções do Plano 2022-2026, é a seguinte:

- 1. Educação
 - 1. Ensino Pré-escolar e do 1º ciclo
 - 2. Ensino Básico do 2º, 3º Ciclo e Secundário
- 2. Cultura, Desporto e Tempos Livres
 - 1. Cultura
 - 2. Desporto
- 3. Ação Social
 - 1. Reformados
 - 2. Deficientes
 - 3. Rede social
 - 4. Apoio à juventude
- 4. Saúde
 - 1. Apoios diversos
- 5. Habitação e Urbanismo



Documentos Previsionais 2023-27 Apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento

(P)

- Habitação
- 2. Urbanismo
- 3. Requalificação urbana
- 6. Proteção Civil
 - 1. Bombeiros
- 7. Ambiente
 - 1. Saneamento
 - Resíduos Sólidos e Higiene Pública
 - 3. Paisagismo
 - 4. Proteção Florestal
- 8. Desenvolvimento Económica e Abastecimento Público
 - Sistema de Abastecimento de Água
 - 2. Turismo
 - 3. Desenvolvimento Económico
 - 4. Promoção Económica do Concelho
 - 5. Mercados e Feiras
- 9. Gestão Patrimonial e de Pessoal
 - 1. Instalações Municipais
 - 2. Equipamento
 - 3. Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho
 - 4. Formação Profissional
- 10. Inovação, Competitividade e Modernização
 - 1. Projetos comunitários
 - 2. Investimento e Criação de Emprego
 - 3. Modernização dos Serviços Municipais
 - 4. Informação, Comunicação e Imagem
- 11. Comunicações e Transportes
 - 1. Rede Viária
 - 2. Sinalização
- 12. Apoio às Juntas de Freguesia
 - 1. Apoio às obras das Juntas de Freguesia
- 13. Outros Encargos Legais e Financeiros
 - 1. Amortizações de Empréstimos
- 14. Planeamento, Projetos e Assessorias
 - 1. Consultorias e Projetos
- 15. Participação
 - 1. Promoção e Dinamização de Comissões e Conselhos Municipais
 - 2. Campanhas
- 16. Proteção Civil
 - 1. Proteção Civil
- 17. Atividades Culturais e Desportivas

Comp



1. Eventos Culturais e Atividades Desportivas

Apresentação Geral Do Orçamento

A proposta de orçamento do Município de Mora, para o ano de 2023 teve em conta o contexto macroeconómico do país, bem como as prioridades do executivo.

Nesse sentido preparou-se o Orçamento do Município para o ano 2023 com uma dotação global de **9.485.762,00** €.

Em termos globais, o orçamento apresenta um ligeiro aumento relativamente ao orçamento inicial do ano anterior. Este mesmo orçamento é influenciado pela descentralização de competências na área da educação, saúde e ação social, bem como a previsão de inflação de cerca de 7%.

Relatório de Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental para 2023-2027

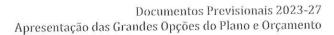
O Orçamento é uma previsão dos recebimentos e dos pagamentos, que pressupõe a autorização pelo órgão competente, a Assembleia Municipal, para que o Executivo possa arrecadar as receitas e assumir compromissos até aos montantes estabelecidos no Orçamento e em conformidade com o preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

O Orçamento Municipal é estruturado com base no classificador económico das despesas e das receitas, de acordo com a NCP26 – Contabilidade e Relato Orçamental, do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação.

Na elaboração da proposta orçamental foram tidos em conta os princípios orçamentais do SNC-AP, bem como as regras previsionais legalmente definidas. Foi ainda tido em conta o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI).

A Proposta de Orçamento para 2023-2027 compreende, para além dos encargos resultantes do Plano Plurianual de Investimentos, todos os encargos plurianuais e os resultantes de funcionamento e gestão corrente do Município.

O quadro seguinte resume a proposta de Orçamento Municipal para 2023-2027:





Designação	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas correntes	7.693.189,00	7.727.903,00	7.763.304,66	7.799.422,35	7.837.258,00
Receitas de capital	1.792.573,00	1.794.035,00	1.794.336,00	1.794.646,00	1.794.959,00
Total	9,485,762,00	9.521.938,00	9.557.640,66	9.594.068,35	9.632.217,00
Despesas correntes	6.938.862,00	7.222.638,00	7.903.640,66	8.568.068,35	8.638.717,00
Despesas de capital	2,328.800,000	2.106.800,00	1.471.500,00	933.500,00	901.000,00
Despesa não efetiva	200.000,00	190.000,00	180.000,00	90.000,00	90.000,00
Total	9,485,762,00	9.519.438,00	9.555.140,66	9.591.568,35	9.629.717,00

O orçamento municipal para 2023-2027 cumpre a regra de equilíbrio corrente (Receitas Correntes têm de ser iguais ou superiores às Despesas Correntes mais as amortizações de empréstimos)

Orçamento da receita

As receitas são classificadas, orçamentalmente, segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas. As receitas correntes são as que se repercutem no património não duradouro da autarquia e são provenientes de rendimentos no período orçamental, quer pelo aumento do ativo financeiro, quer pela redução do património não duradouro, esgotando-se o processo da sua cobrança dentro do período financeiro anual. Designam-se por receitas de capital as receitas arrecadadas pela autarquia que alteram o seu património duradouro, porque aumentam o ativo e passivo de médio e longo prazo ou reduzem o património duradouro da autarquia.

As receitas correntes agrupam-se em: impostos diretos, taxas, multas e outras penalidades, rendimentos de propriedade, transferências correntes, venda de bens e serviços correntes e outras receitas correntes. Por sua vez, as receitas de capital agregam: venda de bens de investimento e transferências de capital.

A par das regras previsionais, surgem princípios de bom senso e de prudência. A observância das regras previsionais efetua-se através da utilização de dois métodos tradicionais para a previsão das receitas: média aritmética dos últimos 24 meses e a avaliação direta. Foram ambos considerados.

A receita prevista para o ano de 2023 totaliza 9.485.762,00€, das quais 7.693.189,00€ constituem receitas correntes e 1.792.573,00€ são receitas de capital.

Aplicadas as regras previsionais anteriormente referidas apuraram-se os seguintes valores previsionais para 2023.





RECEITA ORÇADA	
Designação	Valor (€)
Receitas correntes	7.693.189,00
Impostos diretos	746.513,00
Taxas, multas e outras penalidades	29.276,00
Rendimentos de propriedade	100,00
Transferências correntes	5.662.702,00
Venda de bens e serviços correntes	1.165.692,00
Outras receitas correntes	88.906,00
Receitas de capital	1.792.573,00
Venda de bens de investimento	14.813,00
Transferências de capital	1.777.760,00
Reposições não abatidas nos pagamentos	
Outras receitas	0,00
Total	9.485.762,00

No conjunto das receitas municipais merecem especial relevância as receitas correntes.

No que diz respeito às receitas correntes é possível constatar que as transferências correntes representam as principais fontes de financiamento.

As transferências correntes contemplam os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja a aplicação em despesas correntes.

No essencial, o grupo das transferências correntes contempla as verbas do Orçamento de Estado, sem qualquer contrapartida, e que se destinam ao financiamento de despesas correntes designadamente as correspondentes ao Fundo de Equilíbrio Financeiro, Fundo Social Municipal e Participação no IRS.

No que diz respeito às receitas de capital, assume maior relevância o grupo das transferências de capital que ascende a 1.777.760,00 €.

Orçamento da despesa

A realização das despesas tem como princípio fundamental e no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para satisfazer as necessidades da população local, de acordo com as ações e projetos previstos e justificados na primeira parte deste relatório.





As despesas são classificadas, orçamentalmente, segundo o trinómio: funcional,

No que diz respeito à classificação orgânica, a estrutura é composta da seguinte forma:

01 - Administração Municipal

orgânica e económica.

0101 - Assembleia Municipal

0102 - Câmara Municipal e Serviços Municipais

0103 - Operações Financeiras

Segundo a classificação económica das despesas, estas podem ser correntes ou de capital. As despesas correntes são todas as que revelam caráter permanente e afetam a património não duradouro, determinando a redução do ativo líquido (despesas de funcionamento, transferências e subsídios). As despesas de capital são todas as que alteram o património duradouro da autarquia, determinando o seu crescimento na medida em que contribuem para a formação de capital fixo e para o bem-estar coletivo (investimento e transferências).

O orçamento inicial da despesa proposto para 2023 totaliza o montante de 9.485.762,00€, sendo que 6.956.962,00€ correspondem a despesas correntes, 2.328.800,00€ correspondem a despesas de capital e 200.000,00€ de despesa não efetiva.

De acordo com a classificação económica os valores previsionais da despesa para 2023 são os seguintes:

DESPESA ORÇADA				
Designação	Valor (€)			
Despesas correntes	6.956.962,00			
Despesas com o pessoal	2.985.600,00			
Aquisição de bens e serviços correntes	3.300.415,00			
Juros e outros encargos	18.100,00			
Transferências correntes	528.350,00			
Outras despesas correntes	124.497,00			
Despesas de Capital				
	2.328.800,00			
Aquisição de bens de capital	2.133.300,00			
Transferências de capital	195.000,00			
Outras despesas de capital	500,00			
Despesa não efetiva	200.000,00			
Total	9.485.762,00			





Principais Normas de Execução do Orçamento 2023-2027

Capítulo I

Âmbito e Conceitos Gerais

Artigo 1.º

Definição e objeto

- 1 Com a entrada em vigor do Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), o Decreto-lei 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL) será revogado com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respectivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, passando a ser este um dos normativos que estabelece o enquadramento do desempenho do orçamento 2022-2026.
- 2 Para além do diploma referido no ponto anterior o enquadramento das regras, princípios, limites e equilíbrios orçamentais são regulados pela lei 73/2013, de 3 de setembro na redação que é conferida pela Lei 51/2018, de 1 de agosto, assim como a Proposta de Orçamento de Estado para 2023.
- 3 O objeto dos procedimentos de execução conhecerá em 2023 os efeitos da sua verdadeira dimensão, principalmente sobre os possíveis impactos no comércio local por força das normas de acumulação de valores ao longo de três anos para os procedimentos de ajustes direto e de consulta prévia, derivados das profundas alterações introduzidas no Código da Contratação Pública que entraram em vigor a 1 de janeiro de 2018.
- 4 As normas apresentadas estabelecem igualmente as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, enquanto a eles o município estiver vinculado, assim como as que deverão ser adotadas após esse período, sendo que por força quer do contemplado na LOE de 2019, quer pela LOE de 2022, o Município de Mora pode libertar-se destas normas por se encontrar em perfeita situação de equilíbrio e sem pagamentos em atraso.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1 – Durante o período de 2023 em que o Município estiver vinculado à LCPA a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos





disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

2 – Se se mantiver a norma do Orçamento de Estado que exclui do âmbito da aplicação da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os municípios que cumpram o limite da dívida total previsto no artigo 52.º da Lei 83/2013, de 3 de setembro, a utilização das dotações orçamentais fica dependente do não crescimento dos pagamentos em atraso e do objetivo de proceder a todos os pagamentos dentro do prazo.

Artigo 3.º

Execução orçamental

- 1 Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria.
- 2 As unidades orgânicas são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetas às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir.
- 3 O planeamento da assunção dos compromissos deve atender a uma calendarização eficiente e eficaz que tenha em consideração o momento em que o compromisso se transforma em obrigação.
- 4 A adequação das despesas realizadas ao ciclo de influxos de receita, deverá garantir que seja preservado o equilíbrio financeiro e o controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
- a. Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores e que tenham obrigação associada e não pagos (dívida transitada);
- Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem obrigação associada;
- Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2023;
- d. Sempre que um compromisso tenha carácter plurianual a unidade responsável pela sua execução deve garantir o seu planeamento com a antecedência necessária a que o órgão deliberativo possa deliberar quando o compromisso esteja sujeito a esse requisito o que poderá ocorrer quando o valor do compromisso futuro



exceda o montante aprovado pelo órgão deliberativo em sede de aprovação de orçamento.

Artigo 4.º

Modificações ao orçamento e às GOP's

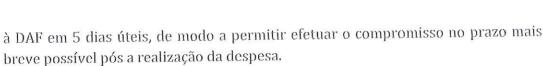
- 1 A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto na legislação em vigor.
- 2 As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município.
- 3 As dotações inscritas no orçamento afetas a retenções por parte da Administração Central, para cumprimento legal não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.
- 4 Sempre que uma rubrica de receita exceda o montante previsto na sua dotação o serviço de contabilidade deverá proceder a uma alteração permutativa de modo a garantir coerência no controlo das fontes de financiamento.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

- 1 As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para a Divisão Administrativa e Financeira (DAF), que procederá no prazo máximo de 5 dias ao registo em receção e conferência.
- 2 Nos 5 dias subsequentes ao registo o serviço responsável pela assunção da despesa procederá à sua conferência e remete o documento de novo para a DAF para que a contabilidade proceda ao seu registo definitivo.
- 3 Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 5.000,00€ por mês, devem ser enviadas para a DAF em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
- 4 Os documentos relativos a despesas em que esteja em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados





5 – As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.

- 6 Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela DAF, devendo inscrever no respetivo documentos a fonte de financiamento.
- 7 A contabilidade no momento da emissão da ordem de pagamento deverá inscrever no documento a respetiva fonte de financiamento.

Artigo 6.º

Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

- 1 A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos da Norma de Controlo Interno do Município de Mora.
- 2 As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente no Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais em vigor.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

- 1 O stocks de bens será um recurso de gestão a utilizar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, devendo os serviços providenciar para a redução adequada dos valores existentes em excesso e para uma correta análise dos stocks sem rotação.
- 2 A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem ou com um período de armazenagem mínimo.
- 3 Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
- 4 Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo interno





5 – Dada a existência em registo contabilístico de um valor considerável de múltiplos artigos sem rotação há mais de 48 meses, deverá o serviço responsável efetuar, no prazo máximo de 90 dias, uma informação especial sobre a eventual degradação ou obsolescência desses artigos de modo a que a mesma possa ser refletida nas imparidades ou provisões da conta de gerência a submeter à Assembleia Municipal.

Artigo 8.º

Contabilidade de Gestão

- 1 A execução orçamental do ano de 2023 e anos subsequentes, contribuirá para a implementação da contabilidade de forma a:
- Permitir o apuramento de custos indiretos da mesma;
- Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços e bens e serviços;
- Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

Capítulo I

Receita

Artigo 9.º

Arrecadação de receitas

- 1 Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
- 2 A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
- 3 Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica ao Presidente da Câmara.
- 4 As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.







5 – Face aos valores inscritos nas contas devedoras relativos a diversas receitas que após a sua liquidação não foram objeto de cobrança deverão os respetivos serviços adotar diligências especiais para garantir a maior cobrança possível dessas receitas.

- 6 Findo o procedimento e esgotadas as diligências para a sua cobrança, caso a dívida permaneça devem os serviços elaborar relatório específico recomendando, caso a situação assim o justifique, o reconhecimento de imparidade.
- 7 Com a entrada do SNC-AP os serviços passarão igualmente a registar e a reportar de modo adequado liquidações cuja cobrança deva ocorrer em exercícios seguintes.

Artigo 10.º

Anulação e restituições de receitas

- 1 As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar, devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada da unidade que solicita a anulação, autorizada superiormente pelo respetivo membro do órgão executivo.
- 2 As anulações de dívida por decisão camarária, devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada, quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização da Presidente da Câmara.
- 3 As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada da respetiva unidade, e autorizada superiormente pela Presidente da Câmara, sendo que:

As restituições são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita, podendo esta vir a apresentar valor negativo caso a restituição se reporte a períodos anteriores e o seu montante seja superior ao valor cobrado no exercício.

Capítulo III

Despesas

Artigo 11.º

Princípios gerais para a realização da despesa

- 1 Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras orçamentais e concursais definidas na respetiva legislação.
- 2 Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:



- a. Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- c. Emitido um número de compromissos válido e sequencial;
- d. Existam fundos disponíveis, ou caso esse requisito não seja aplicável se garanta que o respetivo compromissos não irá conduzir o Município a uma situação de crescimento do montante de pagamentos em atraso.
- 3 O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de obrigação para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registadas para o ano civil, como compromissos permanentes, e nunca por um período inferior a seis meses.
- 4 As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.
- 5 Sempre que o Órgão Executivo seja chamado a pronunciar-se sobre a autorização para uma despesa a informação do serviço deve vir acompanhada do cabimento prévio, com a informação sofre a capacidade temporal para que esse compromisso seja satisfeito dentro dos prazos.
- 6 As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Artigo 12.º

Conferência e registo da despesa

A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do tribunal de Contas.

Artigo 13.º

Controlo de contas correntes





- 1 Os serviços devem emitir circular para todos os fornecedores informando que as faturas devem ser remetidas ao Município garantindo que a sua entrada nos serviços nunca ultrapasse os primeiros 15 dias do mês seguinte à sua emissão, situação em que a mesma será devolvida.
- 2 Os serviços de contabilidade devem solicitar periodicamente, com intervalos nunca superiores a 180 dias aos fornecedores e outros credores extratos de conta corrente para procederem à circularização das respetivas conta correntes

Artigo 14.º

Processamento de remunerações

- 1 As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de Contabilidade com informação disponibilizada pelo serviço de Pessoal, de acordo com as normas e instruções em vigor.
- 2 As folhas de remunerações devem dar entrada no serviço de Contabilidade até ao dia 15 de cada mês.
- 3 Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 15.º

Cauções

- 1 Os serviços que rececionem cauções ou garantias, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original à DAF, serviço de Contabilidade, que procederá ao seu registo.
- 2 Cabe ao serviço de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções e garantias.
- 3 As garantias ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e depositadas no cofre do Município.
- 4 Para efeitos de libertação de cauções/garantias os serviços responsáveis devem enviar à DAF informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções/garantias existentes com identificação da referência de cada uma e dos processos que as originam.

Artigo 16.º

Fundos de maneio



- 1 O montante máximo de fundos de maneio a atribuir, durante o ano de 2023 será definido em regulamento próprio, desagregado por rubrica económica, sendo o mesmo aprovado por deliberação de Câmara-
- 2 Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
- 3 A competência para o pagamento das despesas por conta dos fundos de maneio é dos responsáveis pelo mesmo.
- 4 Os fundos de maneio serão saldados até ao último dia útil do mês de dezembro de 2023 não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
- 5 Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
- 6 Tratando-se de despesas com alimentação ou deslocação, devem os titulares do fundo de maneio identificar, no documento, os participantes, bem como o evento ou motivo justificativo da despesa.

Artigo 17.º

Compromissos plurianuais

- 1 Para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais normas de execução de despesa, que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.
- 2 Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 99.759,58€.

Artigo 18.º

Autorizações assumidas

- 1 Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
- a. Vencimentos e salários;



Documentos Previsionais 2023-27 Apresentação das Grandes Opções do Plano e Orçamento

- Subsídio familiar a crianças e jovens;
- Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d. Encargos de empréstimos;
- e. Rendas;
- f. Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g. Água, energia elétrica e gás;
- h. Internet, comunicações telefónicas e postais;
- i. Prémios de seguros;
- j. Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados.
- 2 Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

Artigo 19.º

Reposições ao Município

- 1 As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
- a. Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b. Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
- 2 A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pela Presidente da Câmara, em casos especiais, devidamente informados pela DAF, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico àquele em que o despacho for proferido.
- 3 Em casos especiais poderá a Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 20% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 20.º Empréstimos

Para fazer face ao financiamento de investimentos a Câmara Municipal de Mora, se necessário, solicitará, com documento próprio e fundamentado nos termos da Lei, autorização à Assembleia Municipal para desencadear o procedimento de contração de empréstimo de médio e longo prazo e nos termos do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo IV

Disposições finais





Artigo 21.º

Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de execução do Orçamento serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara.

Mora, 25 de novembro de 2022

A Presidente da Câmara

Paula Cristina Calado Chuço

(Paula Cristina Calado Chuço)

novembro de 2022

